



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20



DECRETO Nº: 021/200 DE 15 DE ABRIL DE 2020

"Dá nova redação ao art. 4º, acrescenta o § 7º no art. 5º e acrescenta o art. 17-A e art. 17-B, no Decreto Municipal nº. 017/2020 de 31 de março de 2020, que dispõe sobre providências complementares às medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, em face da Pandemia causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI, da lei orgânica municipal.

Art. 1º - O artigo 4º do Decreto Municipal nº. 017/2020 de 31 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, deverão realizar apenas os serviços delivery, observando-se as normativas da vigilância sanitária, e no caso dos restaurantes também poderão oferecer a opção marmitex, vedado o serviço de self-service.

Art. 2º - Acrescenta o § 7º no art. 5º do Decreto Municipal nº. 017/2020 de 31 de março de 2020.

§ 7º - Em todos os casos, os produtos/alimentos/bebidas não poderão ser consumidos/ingeridos no estabelecimento, ficando vedada a permanência de clientes nos estabelecimentos.

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

**JOSE ELIAS
RODRIGUES
PEREIRA:4298582
0600**

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS RODRIGUES
PEREIRA:42985820600
Dados: 2020.04.15 14:50:56
-03'00'



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
DURANDÉ**
CNPJ 66.232.547/0001-20



Art. 3º – Acrescenta o art. 17-A e 17-B no Decreto Municipal nº. 017/2020 de 31 de março de 2020.

Art. 17-A – Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a realizar a triagem e orientação dos passageiros que desembarcarem no Município, sendo que a triagem dos passageiros será realizada por profissional da saúde qualificado e membros do comitê, devidamente credenciado.

Art. 17-B – Com vistas à efetividade das medidas, o Poder Executivo Municipal poderá suspender os alvarás de funcionamento dos estabelecimentos que descumprirem as determinações constantes neste Decreto.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Durandé-MG, 15 de abril de 2020.

**JOSE ELIAS RODRIGUES
PEREIRA:42985820600**

Assinado de forma digital por JOSE
ELIAS RODRIGUES
PEREIRA:42985820600
Dados: 2020.04.15 14:51:14 -03'00'

JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA

Prefeito Municipal